DocuSign Envelope ID: 30EDFE7D-3753-4D99-896E-FD1944CE52D6

Catena Participações S.A.
CNPJ/MF em Constituição
Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 15 de maio de 2021

Data, Hora e Local: Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 10h00min (dez horas), no local que servirá de sede social da **Catena Participações S.A.** ("**Companhia**"), localizado na Rua José Versolato, nº 111, Bloco A, Sala 121, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09750-730. **Publicação:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, em face da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia. **1. Presença:** Nos termos do que determina o art. 87 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, instalou-se a presente Assembleia Geral de Constituição com a presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição constante do **Anexo I,** pelos seguintes acionistas: **(i) Franco Participações Ltda.,** com sede na Rua Antônio dos Santos Santinho, nº 720, Sala 1, Esplanada Mendes, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP: 18130-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.840.575/0001-37, e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.236.852.263, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente **Mauro Franco Hirakawa**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 25.903.128-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 306.952.058-89, residente e domiciliado à Avenida João Pessoa, nº 254, Apto. 04, Centro, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP: 18130-290; **(ii) Baruque Participações Ltda.,** com sede na Avenida Antônio Pannelinni, nº 455, Casa 19, Sala 1, Taboão, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP: 18135-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.867.197/0001-85, e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.232.499.461, neste ato devidamente representada por seu sócio **Pedro Rangel Frota Fonseca Filho,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.580.162-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 306.458.078-77, residente e domiciliado na Avenida Antônio Pannelinni, nº 455, Casa 19, Taboão, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP: 18135-131; e **(iii) TF10 Participações Ltda.,** com sede na Avenida Antônio Pannellini, nº 505, Casa 18, Sala 1, Condomínio Village Christian, Taboão, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP: 18135-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.007.895/0001-73, e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.236.906.169, neste ato devidamente representada por seu sócio **Rodrigo Justo da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 33.602.661-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 286.874.718-31, residente e domiciliado à Avenida Antônio Pannellini, nº 505, Casa 18, Condomínio Village Christian, Taboão, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP: 18135-131. **2. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, por aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, o Sr. **Mauro Franco Hirakawa**, que convidou o Sr. **Pedro Rangel Frota Fonseca Filho**, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, a Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição. **3. Ordem do Dia: (1)** examinar o Boletim de Subscrição das ações; **(2)** Examinar os comprovantes de depósitos de que trata o inciso III do art. 80 da Lei nº 6.404/76; **(3)** Examinar e aprovar o projeto do Estatuto Social; **(4)** Declarar constituída a sociedade anônima de capital fechado, que atuará sob a denominação de **Catena Participações S.A.**; **(5)** Eleger os membros da Diretoria Executiva; e **(6)** Decidir sobre outros assuntos de interesse social. **4. Esclarecimentos Iniciais:** Antes da abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, conforme já era de conhecimento dos subscritores presentes, a Assembleia Geral instalada destinava-se à constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, a ser regida pela Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis. **5. Deliberações:** O Sr. Presidente abriu os trabalhos e foram então tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos das acionistas detentoras da totalidade do capital social, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposição dos acionistas: **(1)** Após devidamente examinado o Boletim de Subscrição, concluiu-se que o capital social da Companhia estava totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Verificado, ainda, que o Boletim de Subscrição a que se refere o art. 85 da Lei n. º 6.404/76, continha a relação e qualificação completa dos subscritores, a especificação das ações subscritas por cada um deles e o valor total do capital social da Companhia, foi ele aprovado e devidamente autenticado pelo Sr. Presidente, passando então a fazer parte integrante desta ata na forma de **Anexo I**. Ademais, conforme disposto no Boletim de Subscrição, o capital social da Companhia totaliza R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias e nominativas, todas sem valor nominal, sendo que a integralização se realizou nas seguintes condições: **a) Franco Participações Ltda.,** já qualificada, subscreveu 5.864 (cinco mil oitocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, no montante total de R$ 5.864,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais), todas devidamente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato; **b) Baruque Participações Ltda.,** já qualificada, subscreveu 3.141 (três mil cento e quarenta e uma) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, no montante total de R$ 3.141,00 (três mil cento e quarenta e um reais), devidamente integralizada em moeda corrente nacional neste ato; e **c) TF10 Participações Ltda.,** já qualificada, subscreveu 995 (novecentas e noventa e cinco) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, no montante total de R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), devidamente integralizada em moeda corrente nacional neste ato; **(2)** Passou-se então ao exame e à leitura dos comprovantes dos depósitos de que trata o inciso III do art. 80 da Lei nº 6.404/76, os quais comprovaram que havia sido integralizado, em moeda corrente nacional, o valor total do capital social da Companhia, a saber, de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Os referidos comprovantes passaram então a fazer parte integrante desta ata na forma de **Anexo II**; **(3)** Os acionistas passaram então a analisar o projeto do Estatuto Social que, após lido e discutido, foi aprovado sem qualquer ressalva ou reserva e passou a fazer parte integrante desta ata na forma de **Anexo III**; **(4)** Estando aprovado o Estatuto Social, os acionistas decidiram declarar devidamente constituída a Companhia **Catena Participações S.A.**, que terá sua sede Rua José Versolato, nº 111, Bloco A, Sala 121, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09750-730, e terá por objeto social: A participação em outras sociedades de qualquer natureza (CNAE 6462-0-00), a qual será regida pelo Estatuto Social ora aprovado; **(5)** Foram então tomadas as deliberações relativas à eleição dos membros do Conselho de Administração, na qual ficou deliberado por unanimidade que a formação do Conselho de Administração ficará suspensa até que ocorra a próxima Assembleia da Companhia. Nesse período, todas as matérias e quóruns de deliberação atribuídas ao Conselho de Administração, serão deliberadas pela Assembleia Geral dos Acionistas; **(6)** Foram então tomadas as deliberações relativas à eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato será vigente no período compreendido entre 15 de maio de 2021 a 14 de maio de 2023, tendo sido escolhidos e eleitos pelos acionistas: **(i)** como **Diretor Presidente**, o Sr. Mauro Franco Hirakawa; **(ii)** como **Diretores Executivos:** Pedro Rangel Frota Fonseca Filho, e Rodrigo Justo da Silva, todos supra qualificados . Os Diretores eleitos foram dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções e declararam estar aptos para o exercício do cargo, bem como não estar incursos em penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial, nos termos do Artigo 147, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. Os Diretores eleitos serão investidos no cargo mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva, nos termos da lei. **6. Quórum das Deliberações Tomadas em Assembleia:** Todas as matérias ora apresentadas foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia. **7. Encerramento e Assinaturas:** Cumpridas as formalidades exigidas por lei, a Sra. Presidente deixou a palavra livre a quem dela quisesse fazer uso, e como mais nada tivesse a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em 3 (três) vias, cópia fiel daquela que consta do livro próprio e, reabertos os trabalhos, foi ela lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes, por mim Secretária e pela Sra. Presidente, sendo encerrada a sessão. São Bernardo do Campo/SP, 15 de maio de 2021. **Composição da Mesa:** Mauro Franco Hirakawa - Presidente da Mesa; Pedro Rangel Frota Fonseca Filho - Secretário da Mesa; **Diretores Eleitos:** Mauro Franco Hirakawa - Diretor Presidente; Pedro Rangel Frota Fonseca Filho - Diretor Executivo. Rodrigo Justo da Silva - Diretor Executivo. **Visto do Advogado:** Renata Fabiana Azevedo Mendes - OAB/SP 163.325. **Estatuto Social da Catena Participações S.A. Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo Primeiro:** A "**Catena Participações S.A**" é uma sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e alterações posteriores, e por demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo Segundo:** A Companhia terá como objeto social a participação em outras sociedades de qualquer natureza (CNAE 6462-0-00). **Artigo Terceiro:** A Companhia terá sua sede Rua José Versolato, nº 111, Bloco A, Sala 121, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09750-730. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá, por deliberação de sua administração, abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional e do exterior, desde que obedecidas as disposições legais e as contidas neste Estatuto Social. **Artigo Quarto:** A Companhia iniciará suas atividades em 15 de maio de 2021 tendo sua duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo Quinto:** O Capital Social da Companhia é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo:** A Propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** As ações são indivisíveis perante a Companhia**. Parágrafo Quarto:** As ações preferenciais da Companhia não terão direito de voto, consistindo sua preferência em prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Companhia, sem prêmio de qualquer espécie, bem como na participação direta do acionista que as detiver como membro do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Quinto:** A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo Sexto:** As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia**. Parágrafo Sétimo:** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem. **Parágrafo Oitavo:** O direito de preferência de que cuida o Parágrafo Sétimo acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Artigo Sexto.** A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. **Artigo Sétimo:** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente da reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão. **Capítulo III - Do Direito de Preferência: Artigo Oitavo:** Toda e qualquer ação será alienável a qualquer tempo, observados os seguintes critérios: **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem. **Parágrafo Segundo:** O direito de preferência de que cuida o parágrafo primeiro acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de ações preferenciais e/ou debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro:** Para fins deste Estatuto Social, o termo alienar ou alienação significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia ("Alienação de Participação Direta"). **Parágrafo Quarto:** A Alienação da Participação Direta de qualquer um dos acionistas, seja para outro acionista seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Capítulo. **Artigo Nono:** Caso algum dos acionistas deseje alienar suas ações, seja em parte ou em sua totalidade ("Acionista Ofertante"), ele estará obrigado a notificar, por escrito, sua intenção ao Conselho de Administração da Companhia ou na ausência deste a Assembleia de Acionistas, afim de permitir aos outros acionistas e à Companhia o exercício do direito de preferência para adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante. **Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, comunicar aos outros acionistas a respeito da intenção do Acionista Ofertante de alienar suas ações. **Parágrafo Segundo:** A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas é a seguinte: (i) o acionista deverá ofertar as ações para os demais acionistas titulares de ações da mesma classe a que pertencer, para estes decidirem se exercerão ou não a preferência para adquirir as ações; (ii) não havendo interesse, ofertará aos demais acionistas; (iii) e caso não tiver sido exercida a preferência pelos acionistas nos itens acima, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, para manifestar sua decisão de adquirir as ações, sendo que o silêncio significa a renúncia ao exercício do direito de preferência. **Parágrafo Quarto:** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo terceiro acima, sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas ou tendo havido manifestação, seja ela negativa a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações. Para tanto, deverá o Conselho de Administração avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou para permanência em tesouraria. A decisão da Companhia de adquirir ou não as ações ofertadas dependerá da prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, excluídos os votos dos representantes do Acionista Ofertante. **Artigo Dez:** Para efeito de alienação das ações, o Preço das Ações ("Preço das Ações"), será apurado de acordo com as hipóteses previstas a seguir: **Parágrafo Primeiro:** Caso exista terceiro interessado em adquirir as ações, o Preço das Ações corresponderá ao preço que estiver sendo oferecido pelo terceiro interessado ("Proposta Firme de Terceiro"). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá anexar à notificação enviada ao Presidente do Conselho de Administração Proposta Firme de Terceiro recebida, informando de maneira clara e detalhada o preço e as condições oferecidos pelo terceiro interessado. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, conforme descrito no Parágrafo Primeiro acima, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá passar aos demais acionistas informações completas sobre a referida Proposta Firme de Terceiro, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo Nono acima, de modo que os acionistas possam definir se exercerão ou não o direito de preferência para adquirir as ações do Acionista Ofertante em tais condições. **Parágrafo Terceiro:** Não havendo Proposta Firme de Terceiro, mas havendo o interesse de um Acionista alienar suas ações, em parte ou na sua totalidade, o Preço das Ações será apurado pelo valor patrimonial de mercado apurado por instituição independente de ilibada reputação e reconhecimento nacional e/ou internacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta e custeado pela Companhia. **Parágrafo Quarto:** Se o Acionista Ofertante ou qualquer outro acionista não concordar com o Preço das Ações apurado pela empresa contratada pela própria Companhia, poderá solicitar uma segunda avaliação pelo mesmo critério, também por uma das instituições independentes acima referidas, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo acionista que solicitou a segunda avaliação. **Parágrafo Quinto:** Havendo uma segunda avaliação, o Preço das Ações será calculado com base na média entre as duas avaliações. Se, entretanto, a diferença entre o preço apurado por tais avaliações superar índice de 10% (dez por cento), poderá o Acionista Ofertante e/ ou a própria Companhia e/ou qualquer acionista solicitar a elaboração de uma terceira avaliação a uma terceira instituição independente. Neste caso, o Preço das Ações será então calculado pela média entre o valor apurado pela terceira avaliação e o que dele mais se aproximar, seja a primeira ou a segunda avaliação. Os custos da terceira avaliação ficarão sob a inteira responsabilidade do solicitante, independentemente de haver ou não a aquisição das ações. **Parágrafo Sexto:** Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas, nem pela Companhia, na ordem estabelecida neste Estatuto, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ao terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstos na Proposta Firme de Terceiro, garantindo, contudo, aos outros acionistas o direito de venda conjunta previsto abaixo. **Parágrafo Sétimo:** Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Segundo do presente artigo, e resolvendo qualquer dos acionistas e/ou a Companhia exercer o direito de preferência, o pagamento do Preço das Ações será feito nas mesmas e idênticas condições previstas na Proposta Firme de Terceiro. **Parágrafo Oitavo:** Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Terceiro do presente artigo, quando o Preço das Ações será avaliado, o pagamento do Preço das Ações será efetuado em até 48 (quarenta e oito) meses, por meio de parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, pelo índice substituto indicado pela referida instituição, pro rata, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a definição do preço das ações e as demais no mesmo dia dos meses posteriores. **Artigo Onze:** No caso de haver alienação das ações a terceiro, seja na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, seja na hipótese do não exercício do direito de preferência pelos acionistas e nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações a terceiro, desde que sejam observados os seguintes critérios: **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de venda das ações a terceiro, deverá ser assegurado aos outros acionistas o direito de vender suas ações em conjunto ("Venda Conjunta" ou "Tag Along") com o Acionista Ofertante, desde que na mesma proporção da participação que está sendo alienada pelo Acionista Ofertante, isto é, se o Acionista Ofertante estiver alienando 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, os outros acionistas também poderão acompanhar com 100% (cem por cento) de sua participação no capital social, nos termos descritos a seguir: (i) concluídas as negociações com o terceiro interessado, o Acionista Ofertante notificará os outros acionistas e a Companhia sobre o fim da negociação. (ii) o direito dos outros acionistas em acompanhar o Acionista Ofertante e também alienar suas ações ao terceiro interessado deverá ser exercido mediante manifestação formal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação mencionada no item (i) acima, pelo mesmo preço e condições (Venda Conjunta ou Tag Along de 100% do preço pago às ações do Acionista Ofertante). (iii) na hipótese do terceiro não desejar adquirir todas as ações ofertadas, em decorrência do exercício do direito de Tag Along dos outros acionistas, nos termos acima disciplinados, a alienação das ações ofertadas pelo Acionista Ofertante não será realizada, não sendo devido qualquer tipo de indenização por nenhuma das partes em virtude da não realização do negócio de alienação das ações. **Parágrafo Segundo:** O Acionista Ofertante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo previsto, para alienar as ações ao terceiro. Não sendo realizada a venda no referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Acionista Ofertante não poderá alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste Capítulo. **Artigo Doze:** O disposto neste Capítulo deverá ser respeitado no caso de alienação de qualquer direito inerente às ações, especialmente o direito de preferência de subscrever novas ações decorrentes de aumento de capital, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações, nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76. **Artigo Treze:** A aquisição das ações pelo terceiro está condicionada à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se existente e válido à época da alienação. **Parágrafo Único:** Será vedada a alienação das ações a terceiro e sua conseqüente admissão à Companhia ainda que as disposições deste artigo tiverem sido observadas, caso esse terceiro preencha, ao tempo em que a transação estiver sendo realizada, qualquer um dos critérios objetivos abaixo listados: (i) Seja um concorrente da Companhia e/ou de qualquer de suas coligadas e/ou controladas, sendo que se entende por concorrente qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore ou exerça atividade industrial, rural e/ ou comercial igual ou similar às da Companhia ou das demais empresas do grupo Companhia, e com elas concorra, direta ou indiretamente, seja como administrador, sócio, acionista, ou qualquer outra forma, salvo se deliberado em Assembleia Geral; e/ ou (ii) Tenha sido condenado pelos crimes mencionados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesse item (ii) se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias ou acionistas, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir as ações. **Artigo Quatorze:** As disposições deste Capítulo não se aplicam à transferência, por venda ou por qualquer outra forma, de ações da Companhia entre os acionistas ou ainda dos acionistas a qualquer sociedade que seja controlada pelo respectivo acionista ("**Sociedade Controlada**"). **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer Sociedade Controlada, nos termos do caput do presente artigo exercer o direito de preferência a ela transferido pelo seu controlador, deverá concordar expressamente em submeter-se ao presente Estatuto Social e eventualmente Acordo de Acionistas vigentes à época. **Parágrafo Segundo:** As doações, a qualquer título, inclusive com a instituição de usufruto e/ou fideicomisso de ações em favor de terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras consideradas nula de pleno direito. **Artigo Quinze:** A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo-se aos demais acionistas que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da primeira oferta formalizada, oferta para aquisição das demais ações da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário para todos os acionistas. **Artigo Dezesseis:** Na hipótese das Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva, e não sendo tal constrição sobre as Ações levantada dentro de 30 (trinta) dias contados da efetivação da medida constritiva. **Parágrafo Primeiro:** A restrição deverá ser comunicada pelo Acionista titular das ações objeto da medida constritiva ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações objeto da constrição à outro Acionista. Para os efeitos deste parágrafo, independentemente de notificação aqui referida, será igualmente considerada como oferta de venda das ações objeto da medida constritiva, a ciência da referida medida por qualquer Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 (trinta) dias após a efetivação da medida constritiva, desde que as ações não tenham sido liberadas de tal medida até o prazo determinado de 30 (trinta) dias acima referido para o caso de oferta de venda, nos termos deste parágrafo, o preço das ações objeto da medida constritiva deverá ser o preço estipulado e o acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais ações. **Parágrafo Segundo**: O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago ao Acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição. No entanto, caso as obrigações asseguradas pela constrição judicial excedam o valor patrimonial de mercado, apurado conforme o Artigo Dez, o acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição será tido como responsável, perante o outro acionista, pela diferença do montante que o outro acionista porventura tenha que depositar para adquirir as ações. O não reembolso de tal diferença dentro de 5 (cinco) dias sujeitará o Acionistas cujas ações tiverem sido objeto da constrição à execução fundada em título extrajudicial. **Artigo Dezessete:** Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e que versem sobre direito de voto, direito de compra e venda e preferência para a aquisição de ações, bem como sobre a administração da Companhia, deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades decorrentes dos Acordos de Acionistas serão válidas em relação a terceiros, assim que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo:** Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia, que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, quando celebrado, serão nulos de pleno direito. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo Dezoito:** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, deve ser realizada na sede social da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, nos termos da lei, por acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. Os acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 8 (oito) dias úteis de antecedência, após a publicação do anúncio em jornal local, contendo a data, a hora, o local de realização da Assembleia e a ordem do dia, sendo esta considerada regular, independente das formalidades previstas neste parágrafo se todos os Acionistas da Companhia estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro da Atas das Assembleias dos Acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, em local, data e hora anunciados com 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro:** Os relatórios da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes se houver e o parecer do Conselho Fiscal se houver, serão publicados antecipadamente à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo dispensada a publicação de seu anúncio. **Artigo Dezenove:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou por qualquer acionista, quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação. **Artigo Vinte:** As Assembleias Gerais serão presididas prioritariamente pelo acionista detentor da maioria do capital social da Companhia ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que, por sua vez, indicará uma acionista para secretariá-lo. **Parágrafo Primeiro.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos da Lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito de voto, isto é, os acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) ação da totalidade do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro.** Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, com exceção das matérias tratadas abaixo que exigirão o quorum qualificado mínimo da maioria absoluta da totalidade do capital votante: a. Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorecida; b. Redução do dividendo obrigatório; c. Mudança no objeto social da Companhia; d. Reforma do Estatuto Social; e. Deliberação sobre processos de incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" e investimentos em participações societárias em outras Companhias ou sociedades; f. Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação; g. Fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. **Artigo Vinte e Um:** Competirá privativamente à Assembleia Geral a eleição e destituição dos Membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo Vinte e Três e Parágrafos, desse Estatuto Social. **Capítulo V - Da Administração - Artigo Vinte e Dois:** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente. **Parágrafo Único:** Nenhum dos Administradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em nome da Companhia em negócios alheios ao objeto social da Companhia, sob pena de responderem pessoalmente e solidariamente. **Seção I - Do Conselho de Administração: Artigo Vinte e Três:** O Conselho de Administração será eleito e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais estão dispensados de efetuar garantia ou caução, sendo um Presidente do Conselho, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral deverá eleger os membros do Conselho de Administração pela maioria absoluta dos votos, elegendo entre eles: (a) um Presidente; (b) um Vice-Presidente; (c) e, mais, 03 (três) Conselheiros, sendo facultada a eleição de 1 (um) ou 2(dois) membros externos, os quais receberão cada um, uma ação nominativa preferencial, a qual será devolvida à Companhia, no término do mandato, devendo a indicação aos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Todos os Conselheiros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo em Assembleia Geral de Acionistas, pela maioria absoluta das ações com direito a voto. **Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo, lavrado em livro próprio. **Parágrafo Quarto:** O Conselheiro deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, bem como não poderá exercer direito de voto o Conselheiro que supervenientemente adquirir os mesmos fatores de impedimento a seguir: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo Quinto:** É vedado, na forma do artigo 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício de direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. **Parágrafo Sexto:** Ao Presidente do Conselho de Administração compete convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convocar e instalar as Assembleias Gerais. **Parágrafo Sétimo:** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos. Na eventual ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro de maior senioridade. **Parágrafo Oitavo:** Para fins de que dispõe o Parágrafo Sétimo, entende-se por ausência o simples não comparecimento a quaisquer reuniões e o impedimento por afastamento, devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença e outros motivos mais. **Parágrafo Nono:** Se não instalado o Conselho de Administração, as atribuições constantes deste Capítulo serão transferidas automaticamente a Assembleia Geral de Acionistas e as atribuições do Presidente do Conselho de Administração, respectivamente ao Diretor Presidente. **Artigo Vinte e Quatro.** Em caso da vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, ou na falta deste, o Conselheiro de maior senioridade, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, na qual elegerá novo Presidente. **Parágrafo Primeiro:** O Vice-Presidente, da mesma forma poderá substituir a vacância de qualquer outro Conselheiro. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de vacância de mais de um cargo no Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou o Conselheiro de maior senioridade que assumir a Presidência, convocará Assembleia Geral, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da vacância do cargo, para proceder nova eleição dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** Cumpre aos membros do Conselho de Administração da Companhia guardar sigilo sobre quaisquer informações da Companhia obtidas no exercício de suas respectivas funções que ainda não tenham sido divulgadas, sendo